



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

documentações habilitatórias apresentadas no momento da sessão, assim confirmando as suas apresentações, merecendo razão os seus recursos.

Já quanto à recorrente LIMA BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA, apesar de assistir razão quanto a vigência das suas documentações, o Edital em seu item 4.11.12 exigia que a apresentação da supracitada certidão deveria estar com data de emissão não superior à 30 (trinta) dias. Portanto, em atenção ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, a recorrente não terá seu pleito atendido.

Neste contexto, a empresa TC ENGENHARIA LTDA, não apresenta argumentos legais para reforma da decisão que inabilitou-a, tampouco, apresenta comprovações de ilações feitas em detrimento da habilitação das empresas CONSTRUTORA CASTELO BRANCO e DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO LTDA, por essa razão, não terá seu pleito atendido.

Nesta mesma toada, as empresas NAIRON N DA SILVA SOARES ENGENHARIA e CONSTRUTORA SANTA RITA, não apresentam comprovações para suas alegações, para além disso, após análise documental ao que pretendem sustentar constatamos que a decisão tomada para inabilitá-las não merece reforma, pois está balizada de argumentos legais incontroversos.

Portanto, reformaremos a decisão para a habilitação das Recorrentes CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA – ME e CONSTRUTORA JN, e manteremos a decisão de inabilitação das Recorrentes NAIRON N DA SILVA SOARES ENGENHARIA, CONSTRUTORA SANTA RITA e LIMA BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA, como maneira da mais lícita Justiça.

IV - DA CONCLUSÃO

Desta forma, após análise dos Recursos Administrativos, recebo-os em parte, decidindo pelo CONHECIMENTO porque tempestivos em sua maioria, e no mérito daremos TOTAL PROVIMENTO quanto a reforma da decisão que inabilitou as empresas CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA – ME e CONSTRUTORA JN, reformando a decisão que inabilitou-as; já quanto aos recursos das recorrentes NAIRON N DA SILVA SOARES ENGENHARIA, CONSTRUTORA SANTA RITA e LIMA BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA, NEGA-SE PROVIMENTO, mantendo a decisão que pugnou pela inabilitação. Assim, consubstanciado na análise da área técnica, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto a observância de todas as formalidades e princípios licitatórios, sobretudo, da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo, esta é a decisão.

Centro Administrativo, Bairro São Sebastião, Av. Nossa Senhora de Fátima



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

Assim, resta mantida a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que inabilitou as Empresas NAIRON N DA SILVA SOARES ENGENHARIA, CONSTRUTORA SANTA RITA e LIMA BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA e reformada quanto a decisão proferida para a inabilitação das empresas CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA – ME e CONSTRUTORA JN.

Altos-PI, 14 de dezembro de 2023.

PRESIDENTE DA CPL

SECRETÁRIO (A) DA CPL

MEMBRO DA CPL

Centro Administrativo, Bairro São Sebastião, Av. Nossa Senhora de Fátima



ID: 26884DCE24664
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

APRECIÇÃO DO RECURSO PELA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

TOMADA DE PREÇOS 004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDA NA ZONA URBANA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI.

RECORRENTES: TC ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 07.913.196/0001-54; LIMA BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.788.564/0001-18; CONSTRUTORA CAXE LTDA, CNPJ nº 06.226.439-0001/13; CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA – ME, CNPJ nº 27.963.603/0001-45; NAIRON N DA SILVA SOARES ENGENHARIA, CNPJ nº 50.321.568/0001-82; CONSTRUTORA SANTA RITA, CNPJ nº 03.050.436/0001-83; e, CONSTRUTORA JN, CNPJ nº 35.600.495/0001-74.

RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

DECISÃO: Em consonância com os motivos expostos na Decisão de Recurso da Comissão Permanente de Licitação de Altos-PI, NÃO CONHEÇO do recurso da empresa CONSTRUTORA CAXE LTDA e CONHEÇO dos recursos das empresas TC ENGENHARIA LTDA, LIMA BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA – ME, NAIRON N DA SILVA SOARES ENGENHARIA, CONSTRUTORA SANTA RITA e CONSTRUTORA JN. Já quanto ao mérito, julgo PROVIDO os recursos das recorrentes CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA – ME e CONSTRUTORA JN, e acolho a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de

Centro Administrativo, Bairro São Sebastião, Av. Nossa Senhora de Fátima



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

manter sua decisão proferida na Sessão de Julgamento do dia 10/11/2023, que inabilitou as empresas recorrentes NAIRON N DA SILVA SOARES ENGENHARIA, CONSTRUTORA SANTA RITA e LIMA BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA, assim NEGO PROVIMENTO.

I – FUNDAMENTAÇÃO

Fundamento minha decisão nos princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia, bem como os contidos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93, principalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A lei confere à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre balizado pelo interesse público e normas cogentes. O objetivo de uma Comissão de Licitação na elaboração de um edital, ao estabelecer algumas exigências, eitas como indispensáveis, é assegurar a regular execução do contrato com cláusulas fundamentais para o adimplemento das obrigações, nos termos do artigo 37, XXI, da CRFB/88, que dispõe:

"Resultados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de **qualificação técnica e econômica** indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (destacou-se)

Dessa forma, a Administração pode exercer o seu poder discricionário a fim de estabelecer os requisitos caso a caso, conforme a necessidade do objeto e segundo os princípios e dispositivos norteadores do Direito Administrativo.

No julgamento do recurso a Comissão Permanente de Licitação levou em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não contrariaram as normas e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, além da análise técnica dos profissionais jurídicos que guardam este Ente Público Municipal - Prefeitura de Altos/PI.

Centro Administrativo, Bairro São Sebastião, Av. Nossa Senhora de Fátima

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

Isto posto, retornem os autos à Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento das decisões proferidas e demais providências quanto ao prosseguimento do certame. Publique-se!

Altos-PI, 14 de dezembro de 2023.

AUTORIDADE SUPERIOR

Centro Administrativo, Bairro São Sebastião, Av. Nossa Senhora de Fátima

ID: E7B4AFDCAED84



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI, CONVOCA**, todas as empresas habilitadas, conforme decisão nº 01, publicada em 15 de dezembro de 2023, para dar continuidade à sessão da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023, a ser realizada no dia **19 de dezembro de 2023, terça-feira, às 10h00min**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDA NA ZONA URBANA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI**. LOCAL DE REALIZAÇÃO: Centro Administrativo, localizado no Bairro São Sebastião, Av. Nossa Senhora de Fátima, CEP nº 64.290-000, Município de Altos/PI. Informações: cplaltospi2021@gmail.com.

Altos (PI), 14 de dezembro de 2023.

ANDRÉ GOMES SOARES
Presidente CPL

Praça Cônego Honório, nº 30. Centro.



DIÁRIO OFICIAL
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

**A INFORMAÇÃO OFICIAL E LEGAL
VOCÊ ENCONTRA AQUI!**



**APONTE A CÂMERA DO SEU CELULAR
E CONFIRA DIARIAMENTE
NOSSAS EDIÇÕES**

